



Plenário

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

11/85

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DELEGACIA DO MEC DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		MS
ASSUNTO		
Denúncia de irregularidades em Faculdades que oferecem curso superior em fins de semana		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 111/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 28/02/85
		PROCESSO N.º 591/82 23000.009781/83-4
I - RELATÓRIO		
<p>Este Conselho apreciando o Parecer nº 507/83, de autoria do ilustre Conselheiro Luiz Navarro de Brito, aprovou a conclusão do mesmo que assim esta vazada:</p> <p>"Por todo estes motivos e convencido da seriedade dos fatos arrolados, opino no sentido de que este Conselho decida pela imediata abertura de Inquérito Administrativo em cada uma das instituições referidas, nos termos do art. 48 da Lei nº 5540/68. A Secretaria da Educação Superior executara os procedimentos cabíveis".</p> <p>A Secretaria da Educação Superior em 17 de abril do ano em curso por Portaria nº 11, acolhendo o Parecer supra, de outubro de 1983, designou Marlene Castro Padro e Ary Xavier de Oliveira, professores da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Jatyr Eduardo Schall, TAE da DEMEC/MS e professor da Universidade Mackenzie, Regina Helena Elias Alfareno, professora da Universidade de São Paulo e Eduardo Vianna Mendes, Assistente Jurídico da DEMEC/SP, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Inquérito Administrativo destinada na forma do art. 48, da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, a apurar irregularidades nas Faculdades Integradas Ruy Barbosa, mantidas pela Sociedade Cultural Andradina, com sede</p>		
MOO 5 CFE		

11/85

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

na Cidade Andradina - SP.

A Comissão integrada por elementos altamente credenciados elaborou relatório que é ora submetido a este Colegiado para aprovação e deliberação.

O procedimento decorreu de uma denúncia de irregularidades envolvendo 6 (seis) instituições sendo que na forma do citado Parecer nº 507/83, formaram processos independentes para que o inquérito se efetivasse isoladamente em cada uma e as avaliações fossem limitadas a cada situação e a cada uma das entidades envolvidas pelas denúncias originais.

O voto do Conselheiro Luiz Navarro de Britto, prolatado no já referido Parecer nº 507/83 que fundamentou a decisão esta vazada nos seguintes termos Documenta 274/159)

"As irregularidades descritas no processo em apenso, como ocorrentes em seis estabelecimentos de ensino superior, são muito graves, Frequências Escolares em dias de provas, alunos que residem "quase 1.000km", estágios "simplificados" sempre fora da sede de publicidade dos cursos para "2 ou 3 semestres - fins de semana" (ver processo CFE nº 591/82, fls. 20) Constituem fatos escandalosos e razoavelmente comprovados neste processo. Do instrumento inicial de fls. 2 e 3, destaco o seguinte trecho:

"Tendo em vista o problema social que o fato vem gerando esta DEMEC tem recebido inumeras denuncias verbais e, mais recentemente uma denúncia formal da qual consta que a grande maioria dos alunos desses cursos são funcionários deste Estado (Professores Agente Agentes Administrativos), que trabalham 8 horas diárias e, em alguns casos 12 horas sem condições de terem nos cursos a frequência regulamentada pela Lei, face à grande distância existente entre nosso Estado e os Estados onde se localizam as faculdades.

Esses cursos "facilitários", sem frequência as aulas, com "presença" nos dias de provas finais de bimestres ou mesmo semestres, vem em prejuízo das IES particulares e mesmo universidades existentes em nosso Estado, bem como forma um contingente de profissionais de baixa qualidade para o mercado de trabalho e, o que é pior, o reflexo disto tudo o desespero do alunado".

Por outro lado, não se trata agora de simples denúncias gratuitas. O primeiro documento deste processo acha-se firmado por



um dirigente do Ministério da Educação e Cultura e as informações que o acompanham merecem análise cuidadosa.

Além disso, se constam dos autos informações favoráveis da DEMEC/SP sobre o desempenho de atividades nas Faculdades Integradas de Marília, essas informações não parecem sequer suficientes para justificarem a exclusão dessa Instituição de qualquer decisão coletiva deste Conselho. Observe-se que a DEMEC/SP ocupa-se do "mínimo previsto" de frequência rezada em Lei (art. 29, § 4º, da Lei nº 5540) e estabelecido no Regimento Interno das Faculdades (50%), como uma norma harmônica e sem se deter no estudo dos meios de recuperação indispensáveis.

Por todos esses motivos e convencido da seriedade dos fatos arrolados, opino no sentido de que este Conselho decida pela imediata abertura de Inquérito Administrativo em cada uma das seis instituições referidas, nos termos do art. 48 da Lei nº 5540/68. A Secretaria da Educação Superior executará os procedimentos cabíveis"

A comissão nomeada pelo MEC, a qual já nos referimos como gabaritada e experiente no trato de assuntos educacionais apresentou detalhado e bem elaborado relatório que cremos deva ser transcrito na íntegra tendo em vista a seriedade dos fatos arrolados na inicial.

RELATÓRIO :

Entidade Mantenedora: Sociação Cultural de Andradina, com sede em Andradina, Estado de São Paulo.

Diretoria : Prof. Ivam Gonçalves Ortuzal - presidente

Prof. Luiza de Lourdes Botega Gonçalves Ortuzal - Vice-presidente

Sergio Gonçalves Ontuzal - 1º secretário Cursos

As Faculdades integradas "Rui Barbosa tes Barbasa" oferecem os seguintes cursos e vagas

Cursos de Letras	50 vagas
Cursos de História	50 vagas
Curso de Geografia	50 vagas
Cursos de Ciências	50 vagas
Curso de Pedagogia	50 vagas
Curso de Ciências Economicas	80 vagas

3 30 Vagai



Localização Geográfica: Andradina está situada na região Noroeste do Estado, confrontando com a região Sudeste do Estado de Mato Grosso do Sul. Fica distante da cidade de Três Lagoas (MS) 45 quilômetros, ligados por rodovia o que proporciona uma frequência regular dos alunos daquela cidade. A área de Influência de Andradina, abrange as localidades de Castilho (18 Km) Guaraçá (25Km), Ilha Solteira (80 Km), Murutinga do Sul (20 Km), Monte. Castelo (54 Km), - Mirandópolis (48 Km), Mova independência (33 Km), Pereira Barreto (39 Km), Santa Mercedes (62 Km), Selvinia (MS) (100 Km), Tupi Paulista (62 Km), Tres Lagoas (MS) (45 Km).

FACULDADES INTEGRADAS "RUI BARBOSA"

Cursos	vagas	autoriz func.	Dec. autoriz.	Rec.de cursos	Decreto autoriz.
Letras	50	232/70	66.459/70	3685/74	75.062/74
História	50	"	"	"	"
Geografia	50	"	"	"	"
Matemática	50	"	"	"	"
Pedagogia	50	"	"	4039/74	75.268/75
Ciências Econômicas	80	203/70	57.671/66	4022/75	76.838/75
	<u>330</u>				

SITUAÇÃO ACADÊMICA - ADMINISTRATIVA DA FACULDADE

ÓRGÃOS COLEGIADOS

As Atas do Conselho Departamental e da Congregação estão atualizadas, e nota-se a pouca ingerência da Entidade Mantenedora sobre a mantida, bem como a atuação dos departamentos desde a composição do calendário escolar, a análise de históricos escolares de, alunos, transferidos, a formação do currículo através de disciplinas e decisões pedagógicas Independentes, cabendo a mantenedora o endosso das decisões departamentais, bem como suporte financeiro à mantida. OBRIGAÇÕES FISCAIS

Foi verificado a regularidade no recolhimento das taxas sindicais, contribuições ao INPS, ao FGTS, e ao IR. CONTROLE ACADÊMICO

O Controle Acadêmico é feito através de "listas de presença" assinadas pelos alunos, das quais os Docentes se utilizam para transpassá-las aos diários de "classe". A frequência e o aproveitamento escolar são feitos pelos Docentes, e anotadas em diários de classe.

Os horários de aulas encontram-se afixados na secretaria.

Cada aluno possui uma pasta individual que constitui seu prontuário contendo toda sua vida escolar

Livro de Matrícula: Registrados em livros -próprio sendo constatados 111 matrículas para 1984 em todas as séries dos diversos cursos o que significa um número razoável, tendo em vista o número de vagas [3 3 0 vagas)

REGIMENTO

O Regimento foi aprovado pelo Conselho Federal da Educação através do parecer nº. 3747/76. As suas disposições legais estão regulares, e a Entidade já tem um esboço de novo Regimento, moldados na resolução .FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

No regimento atualmente em vigor o regime de frequência e avaliação obedece as seguintes normas:

"Art. 70 - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e conceito igual ou superior a Bom (B)

§ 1 - O aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, e conceito igual a suficiente (S) deverá prestar exame final e será considerado aprovado na disciplina se alcançar no mínimo o Conceito Final S (suficiente)

§ 1 - Entende-se de "Conceito Final" para o disposto no parágrafo anterior o resultado da média aritmética entre a equivalência numérica do conceito obtido pelo aluno ao longo do período letivo considerado e a nota alcançada no exame final.

§ 3 - O aluno que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) e maior que 50% [cincoenta por cento) das aulas dadas, com conceito igual ou superior a S (suficiente), deverá prestar exame final, desde que se submeta a estudos de recuperação dentro do período especial previsto no Art. 40 e seu § único, e será considerado aprovado na disciplina se no exame Final alcançar o Conceito S (Suficiente) ou maior

A comissão de Inquerito, durante os dias que esteve fazendo a verificação junto as Faculdades Integradas Rui Barbosa", pode deparar com uma frequência acima de 65% do alunado nos diversos cursos da Instituição.

FOLHA DE PAGAMENTO:

Foi solicitada a apresentação das Folhas de Pagamentos do Corpo Docente das Faculdades Integradas "Rui Barbosa" correspondente aos últimos 6 (seis) meses foi feita uma compatibilização entre as aulas anotadas nos Diários de Classe dos Professores com número de aulas efetivamente pagas, e considerados normais

PRONTUÁRIOS DE ALUNOS RELACIONADOS NA DENÚNCIA:

Na. análise dos prontuários dos alunos relacionados nos anexos II, e III da denúncia formulada foi efetuado um levantamento geral, que constam além do nome do aluno, o curso, o número do prontuário, cidade de procedência, distância da cidade de origem ate Andradina, frequência e situação atual.

Vela situação levantada verificamos

1)- As possíveis Irregularidades estão limitadas aos cursos de Pedagogia e complementação { 10 alunos), Cursos de -História (1 aluno) Geografia (2 alunos) e Matemática -(1 aluno) 2)- Todos relacionados são concluentes entre o 2º semestre

de 1977 ao 2º semestre de 1981

3)- Alunas relacionados no Anexo II da denúncia, isto é que requereram o registro profissional na DEMEC/MS dis - tante da sede da faculdade que o habilitou, não nos per mite concluir que o requerente tenha cumprido o curso - sem frequência as aulas, senão vejamos os casos de:

SU2UK0 JOBOGI, relacionado na denúncia, frequentou de 1976

a 1978 o curso de licenciatura plena em Pedagogia e habili

tação escolar e magistério, trabalhou em Guaraçaí (25 km de

Andradina) até março de 1980, quando mudou-se para MS, e

constava de seu prontuário o Diário Oficial do Estado de

São Paulo publicando exoneração da mesma a pedido, do empre go que exercia em Guaraçaí

numa escola da rede Estadual (anexo1) AFONSO RAMOS FRANNIN - frequentou entre

1977 a 1979 o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Admi-

nistração escolar e magistério. Sempre trabalhou e morou em Tres Lagoas /MS (40 Km de

Andradina)conforme prova de Atesta do de tempo de exercício expedido pela Delegacia

Regional -

de Educação e Cultura.

Quanto aos demais professores relaciona-dos na denúncia, moravam, segundo documentos localizados em seus prontuários durante o cumprimento do Curso de Pedagogia, ou uma dai habilitações, numa república de estudantes localizada à Rua Rodrigues Alves, anexa à Estação Ferroviária.

Em um dos documentos de um dos alunos relacionado (Gerson de Oliveira Anderson), que graduou-se em Geografia em 1979, tinha como endereço o Gerson Hotel de Andradina.

Este levantamento nos levou ao seguinte Quadro / I /

Não satisfeitos com a posição demonstrada com os alunos relacionados no processo de denuncia fizemos um levantamento em todos os alunos matriculados no 2º semes tre de 1983, e 1º semestre de 1984 em toda os cursos da Instituição a fim de situar a procedência do alunado, que nos levou ao seguinte quadro comparativo

Alunos matriculados em			
1983/2º	250	1984/1º Provenientes de:	110
Provenientes de :	210	Andradina Três Lagoas	160
Três Lagoas	180	Pereira Barreto Ilha Solteira	150
Andradina	90 45	Tupi Paulista Mirandópolis	50
Pereira Barreto	40 35	Castlho	40
Ilha Solteira	20 15	Murutinga do Sul Guaraçai	35
Tupi Paulista	10 10	Mova Independência Lavinia	29
Mirandopolis	8	São João do Pau D"Alho	15
Castilho	7	Monte Castelo Dracena Sud	10
Murutinga do Sul	2	Menucci Selviria Itapura	6
Guaraçai	1		6
Monte Castelo	1		3
São João do Pau D"Alho	1		2
Lavinia	925		J
Selviria			777
Itapura			
Sud Menucci			
Dracena			
Nova Independência			
TOTAL			

Pela situação levantada podemos deduzir:

1- Até 1983 havia mais alunas provenientes de Três Lagoas/MS matriculados nas Faculdades Integradas "Rui Barbosa" do que de Andradina. Em 1984 a situação se inverteu.

2- Os alunos atualmente matriculados nos cursos da Faculdade de Integradas "Rui Barbosa" podem perfeitamente ter frequência normal pela distancia próxima das cidades prove nientes (ver anexo 1) área de Influência de Andradina

- 3- Embora tenha diminuído a influência que a faculdade Rui Barbosa exerce sobre as cidades circunvizinhas, e ainda marcante a presença de alunos de Três Lagoas (45 Km) MS, -Pereira Barreto 39 Km, Ilha Solteira [80 Km], Tupi Paulista (62 Km.) Mirandópolis (48 Km.) e Castilho (18 Km.).
- 4- Entre os motivos que esta comissão levantou como causa da atração, estão:
- 1) Os cursos das faculdades Integradas Rui Barbosa são oferecidos no período noturno, propiciando ao alunado que trabalha durante o dia em outras cidades, a estudar em Andradina. Notadamente, os oriundos de Três Lagoas (MS) onde apesar de existir uma faculdade de Pedagogia, que funciona apenas no período matutino, com poucas vagas, levando os alunos que trabalham optar por Andradina.
 - 2) As faculdades Integradas Rui Barbosa é a única que oferece o curso de Ciências Econômicas entre as cidades citadas.

CONCLUSÃO:

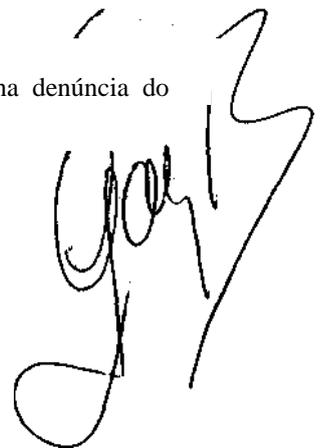
A situação das faculdades Integradas Rui Barbosa aparenta regularidade.

Os cursos de graduação ministrados pela Instituição, são autorizados na forma da Legislação vigente. Os currículos anexados ao Regimento aprovado pelo CFE, incluem as disciplinas obrigatórias e carga horária necessária consideradas disciplinas regulares e a instituição oferece as disciplinas complementares que enriquecem o currículo, devidamente aprovadas pelo Conselho Departamental.

O Curso de Ciências Econômicas é o único oferecido na região de influência da cidade de Andradina.

É difícil detectar a situação de alunos concluintes em 1977 a 1980, a não ser por indícios levantados nos prontuários dos mesmos.

O maior número dos alunos relacionados na denúncia do Processo nº 23001.000133/83-7 - CCR.SG/MEC



são concluentes do curso de Pedagogia (10 num total de 14), porem caso este curso {Pedagogia} fosse realmente facilitário o número de matriculas não deveria diminuir, como foi verificado entre as matriculas do 2º periodo de Pedagogia de 1983 com 41 alunos matriculados e a mesma turma em 1984 conta com 29 alunos matriculados

Pela própria configuração da matricula ge-ral da Faculdade para 1984, verificamos que o curso de Ciências ECONÔMICA -tem 341/ matriculados Ciências e. Habilitação em Matemática 183 matriculados restando 247 matriculas para Letras, Geografia, História e Pedagogia com suas habilitações.

Em virtude dos nomes relacionados na denuncia serem extraídos da relação de Registro de PROFESSORES da DEMEC/MS, que supostamente teriam feito o curso de maneira Irregular não frequentando regularmente as aulas não foi suficiente. para detectar Irregularidade no funcionamento da Instituição.

Na relação dos alunos denunciados (Anexo I) que estudam fora, ou que trabalham e residem em localidades distantes da sede da Faculdade não consta nenhum aluno matriculado nos cursos da Faculdade.

Deste forma, a comissão de inquérito julga Improcedente. a denúncia elaborada contra a Faculdades Integra_ das "Rui Barbosa".

Como se consta da análise do documento supra, a comissão julga improcedente a denúncia elaborada contra as Faculda. des Integrads "Ruy Barbosa".

II - VOTO DO RELATOR

O relatório é exato, correto, minucioso, nada se pode aditar ao mesmo. A verificação foi feita por quem tenha não se credenciais para fazê-la como critérios para ajuizar.

Este Conselho trabalha sobre dados como o que ora lhe é submetido, neles se louva e neles fundamenta sua decisão

Ha no entanto um tópico do ofício encaminhdo ao Sr. Secretario da Educação Superior e firmado, em nome da comissão pelo Professor Jatyr Eduardo Schell, que gostaríamos de destacar para reflexão.

A Comissão gostaria de ressaltar no entanto alguns pontos de carácter geral, que deveriam ser levados em conta, pelos órgãos competentes, principalmente no que se refere ao regime de frequência e de avaliação, afim de se tentar corrigir distorções de um processo de permissividade que vem se desenvolvendo há já algum tempo, não so nas Faculdades ora verificadas, mas como também na Maioria das Faculdades ou Universidades no tocante a área de Recursos Humanos para a Educação (Pedagogia e demais licenciaturas).

Os regimentos, destas Instituições aprovados pelo Conselho Federal da Educação permitindo aos alunos utilizarem-se de artifício de 50% da frequência e realização de exames de 2ª -época, passa nos cursos da área da Educação a ser a regra, a que deveria constituir-se exclusivamente como exceção tende a um esvaziamento cultura do curso, em prejuízo a didática do mesmo.

Salientamos também, que as relações de nomes envolvidos no processo da denuncia da DEMEC/MS extraídos dos livros próprios, onde portadores de diplomas originários das Faculdades-limítrofes de São Paulo, procuravam a Delegacia do Estado de Mato Grosso do Sul para obtenção de Registro de Professor e/ou -especialista, não pode ser considerado um determinante que todos os alunos tenham, durante a sua vida acadêmica, simultaneamente -residido em Mato Grosso do Sul e estudado em escola de São Paulo

Outro fato importante á o tempo decorrido entre o evento da irregularidade, a sua detecção pela autoridade competente, sua avaliação e tomada de decisão decorrente. A maioria das Faculdade envolvidas na denuncia, já foram objetos de verificações por parte de comissões de inquérito anteriores cujos resultados determinaram medidas por parte dos órgãos executivos -que por serem saneadoras, determinaram mudanças naqueles estabelecimentos que a atual Comissão de Inquérito pode evidenciar.

A existência de determinações recentes dadas por Pareceres do Conselho Federal de educação e do Conselho Estadual de Educação, envolvendo as Faculdades relacionadas com medidas saneadoras, porém ainda não posta em prática seguramente procedem-se efeitos, como já foi dada sentença pelos exames detalhados e ligados por esta Comissão de inquérito dados procedimentos de maneira mais analítica possível relata-las ao Conselho Federal de Educação

Procede a observação, mas o fato é que a permissão é de lei; a norma é estabelecida visando à excepcionalidade e, infelizmente, vem alimentando o que a comissão denomina "permissividade".

Não é possível imputar-se à lei a responsabilidade por abusos perpetrados em seu nome, o desrespeito ao que disciplina.

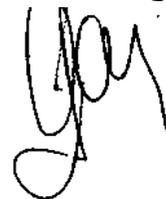
A norma não confere cobertura à falsidade, nem estimula a permissividade; cumpre imputar, esta, àquelas que procuram em nome da ordem legal, implantar a desordem, dar o nome de "direito" aquilo que não o é e travestir de legalidade o que não passa de flagrante ilegalidade e, até, imoralidade.

Várias reflexões permitem-nos conduzir à explicação dos fatos arrolados no processo em apreço. Uma delas diz respeito à pressão que as bases da pirâmide educacional vêm exercendo, em face da explosão demográfica, tendo desencadeado a criação acelerada de estabelecimentos de ensino de 3º grau que visavam mais a atender à quantidade dos reclamos do que a dar uma resposta qualitativa aos mesmos. No nosso entender, de acordo com a política de expansão do ensino superior adotada por esta Casa no último quinquênio, não basta, em Educação, silenciar as exigências quantitativas do ensino, mas é necessário o rigor na qualidade do mesmo. E, para tanto, mister se faz a análise da qualificação para atuar na área educacional, averiguando quais as entidades se acham capacitadas e quais os elementos que, em seu nome, exercerão a tarefa docente.

A tolerância com os que erram não pode prevalecer em relação ao erro, ainda mais quando o erro atinge a muitos, quando não ao próprio sistema ou à própria nação.

Cada indivíduo, de posse de um diploma de curso superior, se pressupõe estar credenciado a receber a confiança da comunidade para exercer a profissão na área para a qual foi julgado habilitado pelo estabelecimento que foi credenciado para tanto, pelo Poder Público, no caso, este Colegiado. Mas, por outro lado, a este Conselho não cabe a fiscalização, nem o acompanhamento permanente, motivo pelo qual só é chamado "a conhecer da enfermidade, quando aqui repercutem os gemidos". Sabemos, todos, que nem sempre a própria fiscalização, ao exercer o poder de polícia, tem instrumentos para tanto e, muitas vezes, está "amarrada" por limitações de ordem burocrática.

De outra parte, não há como negar que o problema tem raízes mais profundas de ordem sociológica, tal como a mentalidade dou-toral. Em nome desta visualização, esqueceu-se neste País dirigir



nossos jovens para a formação de grau médio, sendo o ensino profissionalizante um claro indício do fracasso.

Da mesma forma, não prosperaram as experiências tendentes a criar alternativas pós-secundárias não acadêmicas, tais como os cursos de Engenharia de Operações e os de Tecnólogo. Enfim, a própria licenciatura curta não tem, para os que a frequentam, o grau de terminalidade que o mesmo confere, mas se apresenta, apenas, como uma etapa intermediária para a licenciatura de duração plena.

O Poder Público, em si, tem estimulado e desafiado a clientela discente à cupidez acadêmica, dando tratamento diferenciado e privilegiado, no exercício da profissão, a quantos apresentassem título pós-graduado, numa verdadeira "Papier-Politik".

Hoje, a concorrência no mercado de trabalho é tal, que não basta, em muitos casos, ser o pretendente à profissão um graduado à nível de bacharel ou licenciado: exige-se mais papel, exige-se com provação de nível pós-graduado. Não se pense que essa circunstância indique um apreço maior pelo contínuo preparo de mão-de-obra qualificada, mas sim, indica, apenas uma Seleção economicista, enquanto os cursos de pós-graduação, em sua maioria, mais se vertem ao perceber pecuniário, do que ao conhecer, ao aprofundar, ao crescer enfim.

Neste contexto, tudo faz parte da chamada crise da Educação que, no nosso entender, como segmento da realidade nacional, sofre dos percalços da crise de indefinição jurídico-institucional de nossa Pátria. Enquanto não tivermos uma filosofia política que defina o Brasil, não definiremos nossa Educação.

Cessando a digressão e voltando ao caso concreto, entendemos serem necessárias duas providências, a saber, (a) o arquivamento do presente processo e (b), num esforço por uma reavaliação dos estabelecimentos em causa, se proceda à renovação do reconhecimento de seus cursos, caso já não se ache em tramitação, neste Conselho, processos que tratem da mesma iniciativa em relação a esses cursos.

É o nosso parecer, s.m.j.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Salá das Sessões, em

[Assinatura], Presidente

(cf. declaração de voto em separado)

[Assinatura], Relator

[Assinatura]

DECLARAÇÃO PE VOTO

Renovo, no presente processo, a seguinte declaração de voto, que emiti no processo sobre as Faculdades Integradas de Marília, objeto do Parecer nº 36/85, aprovado em 31 de janeiro último, o qual foi acolhido, pelo Plenário como Indicação:

Concordo com a conclusão do parecer do ilustre Relator no sentido de que, em face do relatório da Comissão de Inquérito, não se caracteriza conduta ilícita da instituição de ensino.

Contudo, neste como nos demais inquéritos abertos nos termos do Parecer nº 507/83, evidencia-se a difusão entre administradores e alunos de um entendimento de normas regimentais que, embora conforme a sua letra, viola o seu espírito, instituindo-se em abuso de direito.

Refiro-me à clausula que habilita a aprovação o aluno que tenha frequência mínima de 75% (ou, em certos casos, de apenas 50%). O sentido dessa liberalidade é tão somente o de admitir, como exceção, que faltas eventuais até o limite tolerado, não eliminem o aluno, cujo dever é, no entanto, o da habitualidade na frequência que, como regra, cumpre seja integral.

O aproveitamento escolar satisfatório não se compatibiliza com a redução continuada e sistemática da frequência a uma parcela de ano escolar.

A tolerância regimental tem como pressuposto em um número determinado de faltas pode ser presumido como de justa causa, dispensando comprovação. Não é um bill de indenidade ao aluno deliberadamente faltoso.

Por esse motivo, sugerimos que o Conselho baixe imediatamente instruções esclarecedoras, mediante ato interpretativo que, entre outros aspectos reputados convenientes, firme os seguintes princípios:

1º - a tolerância de faltas, até o limite regimental, é medida de exceção não podendo ser aplicada como regra geral. Assim não será permitido que os alunos se possam dela valer em períodos semestrais sucessivos. Nessa hipótese, cabe à instituição exigir justificativa específica das faltas, ainda que dentro do limite de tolerância, de modo a comprovar o efetivo e justo impedimento da presença, mantendo essa documentação disponível para exame de fiscalização;

2º - é vedado fixar horários de aulas concentradas em dias de semana com o propósito de facilitar o comparecimento tanto

de alunos como de professores;

3º - o controle de frequência deve ser efetivo e rigoroso de modo a garantir a produtividade do ensino;

4º - as inspeções periódicas da fiscalização devem orientar as instituições de ensino no sentido de estimular a regularidade da frequência, representando contra as que recalcitrarem ao cumprimento de seus deveres, para a devida apuração disciplinar.

Para expedição.- de tais normas, cuja urgência se impõe, su giro que a Câmara de Ensino Superior, pela experiência de que dispõe em matéria regimental, elabore projeto para deliberação do plenário. "

Sala de Sessões, em 29 de janeiro de 1905,



Caio Tácito

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1985



Caio Tácito
Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 27 de 02 de 1985

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)